

Bruxelas, 18 de setembro de 2020
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2020/0256(NLE)**

10787/1/20
REV 1

LIMITE

JAI 700
FREMP 70
FRONT 241
MI 329
SAN 308
TRANS 394
IPCR 26

NOTA

de:	Presidência
data:	18 de setembro de 2020
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Relatório de situação sobre a COVID 19 - Coordenação da UE

I. Introdução

A pandemia de Covid-19 provocou uma emergência sanitária sem precedentes em todo o mundo. A proteção da saúde pública tornou-se uma prioridade fundamental tanto para a UE como para os seus Estados-Membros. Para limitar a propagação do vírus, os Estados-Membros adotaram várias medidas de resposta, dependendo da sua situação epidemiológica interna e de outros fatores, nomeadamente considerações económicas. Algumas das medidas conduziram a restrições à circulação transfronteiras de mercadorias, pessoas e serviços. Os cidadãos sentiram o impacto no seu direito de circular livremente em toda a União Europeia sob a forma de restrições à entrada noutros Estados-Membros ou de outros requisitos específicos (tais como serem sujeitos a quarentena ou a testes de despistagem).

Continua a ser da responsabilidade de cada Estado-Membro adotar as medidas que considera adequadas para a proteção da saúde pública. No entanto, é necessária uma abordagem coordenada com vista a limitar a propagação do vírus e, ao mesmo tempo, limitando ao mínimo necessário as restrições à livre circulação de pessoas e mercadorias.

Neste contexto, a Presidência convidou os Estados-Membros a trabalharem em conjunto no sentido de reforçar a coordenação da UE no que diz respeito à pandemia de Covid-19. O presente relatório resume os resultados dos debates realizados até à data e chama a atenção para os desafios que merecem um debate mais aprofundado.

II. Resultados dos debates

Em 2 de setembro, a Presidência apresentou a sua abordagem com vista a encontrar formas de apoiar a ação em curso e coordenada a nível da UE. A Presidência sugeriu uma abordagem faseada, debatendo uma série de temas pertinentes. A Presidência identificou os seguintes âmbitos de atuação: 1) Dados, 2) Critérios, 3) Avaliação e designação das áreas de risco, 4) Medidas e 5) Comunicação. Esta abordagem foi apoiada no Coreper e foram lançados debates sobre os diferentes temas na mesa-redonda do IPCR na segunda-feira, 7 de setembro.

Em 4 de setembro, a Comissão adotou uma proposta de recomendação do Conselho relativa a uma abordagem coordenada das restrições à livre circulação. Com essa proposta, a Comissão pretende assegurar que as restrições sejam aplicadas de forma coordenada pelos Estados-Membros, assegurando a não discriminação, a transparência e a previsibilidade para os cidadãos e as empresas.

Na sequência dos debates realizados numa videoconferência informal dos ministros responsáveis pela Saúde, em 4 de setembro, na mesa-redonda do IPCR em 7, 10, 14 e 17 de setembro, na reunião do Grupo da Saúde de 10 de setembro, na reunião do Coreper de 11 e 18 de setembro, e com base nos contributos dos Estados-Membros, a Presidência entende que existe um amplo apoio dos Estados-Membros quanto aos seguintes elementos, registando ao mesmo tempo que há uma série de temas que deverão ainda ser debatidos:

1. Será solicitado ao ECDC que forneça semanalmente um conjunto abrangente de dados sobre os seguintes indicadores principais:
 - i) a taxa de notificação de novos casos em cada período de 14 dias por 100 000 habitantes;
 - ii) a taxa de testes por 100 000 habitantes;
 - iii) taxa de testes positivos.

Além disso, o ECDC será convidado a fornecer semanalmente dados sobre a dimensão da população, a taxa de hospitalização, a taxa de admissão em UCI e a taxa de mortalidade, se disponíveis.

Estão ainda por acordar os elementos de uma eventual visualização dos três indicadores principais num mapa abrangente. Enquanto não se chegar a um acordo sobre esses elementos, o ECDC será convidado a apresentar um mapa separado para cada indicador que contribua para o mapa abrangente: a taxa de notificação referente a cada período de 14 dias a nível regional, bem como as taxas de testes e as taxas de testes positivos a nível nacional.

Vários Estados-Membros salientaram a importância de fornecer ao ECDC dados regionais sobre os diferentes indicadores. Por conseguinte, a Presidência tenciona prosseguir os debates sobre esta questão com vista a encontrar uma solução satisfatória.

Os Estados-Membros são convidados a fornecer regularmente ao ECDC os dados pertinentes.

2. Em termos de partilha de informação/comunicação entre os Estados-Membros e de comunicação ao público, é consensual que tal deverá ocorrer de forma clara e atempada.

Em especial, os Estados-Membros deverão informar o público e as partes interessadas pertinentes o mais cedo possível antes da entrada em vigor de novas medidas gerais. Regra geral, estas informações deverão ser publicadas 24 horas antes da entrada em vigor das medidas, tendo em conta que é necessária alguma flexibilidade para lidar com emergências epidemiológicas. Nos debates, os Estados-Membros apoiaram a ideia de utilizar sistematicamente o sítio Web "Re-open EU" para fins de comunicação pública.

3. Sempre que as medidas de um Estado-Membro afetem outro Estado-Membro (por exemplo, declaração de uma zona de risco), o Estado-Membro em causa deverá ser previamente informado, antes da publicação. Dever-se-á prestar especial atenção à cooperação transfronteiras. O público e as partes interessadas deverão ser informados, na medida do possível, antes da entrada em vigor da medida.
4. Os Estados-Membros basear-se-ão no referido conjunto de dados comum e mapas para avaliarem o risco epidemiológico na União Europeia, mantendo ao mesmo tempo a flexibilidade para uma avaliação nacional adicional. Será necessário prosseguir os debates sobre a modalidade exata da avaliação do risco.
5. Os debates sobre uma avaliação do risco conjunta e sobre eventuais medidas comuns afiguram-se especialmente sensíveis. Os Estados-Membros confirmaram a sua disponibilidade geral de cooperar, sublinhando as responsabilidades dos governos nacionais em questões relacionadas com a saúde pública. Vale a pena tentar determinar um eventual catálogo de medidas comuns. Deverá ser dada especial atenção às medidas que se revelaram eficazes em alguns Estados-Membros, como, por exemplo, os formulários de localização de passageiros.

III. Próximas etapas

A Presidência está pronta a intensificar os seus esforços de coordenação e incentiva os Estados-Membros a comprometerem-se a encontrar, com caráter de urgência, um denominador comum com vista a chegar a acordo sobre um conjunto de medidas comuns que deverão beneficiar principalmente os cidadãos e dar credibilidade à União nestes tempos difíceis.

Embora respeitando a tomada de decisões a nível nacional, a cooperação em aspetos específicos — como um quadro comum para a duração da quarentena, critérios de teste comparáveis e o reconhecimento mútuo dos resultados dos testes — proporcionaria clareza e previsibilidade a todas as partes interessadas e aos cidadãos. A Presidência convida os Estados-Membros a comprometerem-se com estes objetivos e a apresentarem os seus pontos de vista sobre as matérias em que é necessária maior convergência.

Se os Estados-Membros concordarem com esta abordagem, a Presidência tenciona trabalhar intensamente durante as próximas semanas no Conselho, tendo em vista chegar a acordo sobre uma recomendação do Conselho.